



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2017/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química dos cursos de Mestrado e Doutorado em Química.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê da área de Ciências Exatas e da Terra da UFS aprovado em 16/03/2017;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a MARTHA SUZANA CABRAL NUNES**, ao analisar o processo nº 7314/2017-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações e adequações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 34/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2017/CONEPE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA- PPGQ/UFS

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química (PPGQ) na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da química;
- II. incentivo à pesquisa na área de química, sob perspectiva multi e interdisciplinar, e,
- III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento da química na realidade econômica e cultural da região Nordeste, do Brasil e do mundo, integrado a uma visão global do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Programa possuirá quatro áreas de concentração. São elas: (i) Química Inorgânica, (ii) Química Analítica, (iii) Química Orgânica e (iv) Físico - Química.

§ 1º A área de Química Inorgânica possuirá as seguintes linhas de pesquisa: (i) Síntese, Desenvolvimento e Aplicação de Materiais e (ii) Química de Coordenação.

§ 2º A área de Química Analítica possuirá as seguintes linhas de pesquisa: (i) Análise de Traços e Química Ambiental e (ii) Química do Petróleo, Derivados, Biocombustíveis e Produtos da Biomassa.

§ 3º A área de Química Orgânica possuirá as seguintes linhas de pesquisa: (i) Química dos Produtos Naturais e Ecologia Química e (ii) Síntese de Compostos Orgânicos.

§ 4º A área de Físico-Química possuirá as seguintes linhas de pesquisa: (i) Química Teórica e Computacional e (ii) Química de Interfaces e Nanomateriais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ) será responsável pelos cursos de Mestrado Acadêmico em Química e de Doutorado Acadêmico em Química da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 5º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) responde ao Comitê de Pós-Graduação de Ciências Exatas e da Terra; à Comissão de Pós-Graduação (CPG); à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 7º A estrutura administrativa do Programa é composta por:

- I. Colegiado do Programa como órgão superior deliberativo;

- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- III. uma Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. uma Comissão de Bolsas;
- V. uma Comissão de Seleção, e,
- VI. uma Comissão de Avaliação.

Art. 8º O Colegiado será composto conforme preconiza o Art. 31 da Resolução nº 25/2014/CONEPE, quando possível composto por pelo menos dois docentes permanentes de cada área do programa respeitando-se os limites do artigo supracitado, além de um representante discente do curso de mestrado e um discente do curso de doutorado, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º Os docentes que se encontram em condição de credenciamento temporário ou afastados da instituição por qualquer motivo não farão parte do colegiado e, portanto não terão direito a voto.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Colegiado, segundo o Estatuto da UFS.

§ 3º A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto se dará por meio de um processo eleitoral com inscrição de chapas, que se manifestarão através de um requerimento padrão junto à coordenação do Programa, sendo aceitas candidaturas até o momento que antecede a votação.

§ 4º A representação discente será composta por dois membros titulares e dois suplentes (sendo um representante de cada nível de formação, mestrando e doutorando, respectivamente) que assumem na falta do titular, todos eleitos dentre e pelos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação enviada por meio eletrônico (e-mail), respeitando os prazos definidos pela legislação em vigor da UFS, com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ-UFS), em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da Pós-Graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 11. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do Programa:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa, e,
- IV. na vacância simultânea dos cargos de Coordenação e Coordenação Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o Inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta dias, convocar eleição para os referidos cargos.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão da estrutura curricular do Curso;

- II. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- III. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- IV. decidir sobre a oferta de disciplinas; aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- V. solicitar aos outros Programas de Pós-Graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Química;
- VI. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado e de doutorado;
- VII. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- VIII. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- IX. apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado;
- X. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de discentes e mudança de Área de Concentração;
- XI. decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de discentes do curso mediante requerimento prévio do interessado;
- XII. homologar a composição da Comissão de Bolsas, da Comissão de Seleção, da Comissão de Avaliação;
- XIII. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso;
- XIV. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos corpos docente e discente do Programa de Pós-Graduação em Química;
- XV. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula de disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação;
- XVI. julgar as solicitações de inscrição no Curso;
- XVII. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- XVIII. homologar a concessão, renovação e cancelamentos propostos pela Comissão de Bolsas;
- XIX. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa através de eleição direta;
- XX. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;
- XXI. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Curso;
- XXII. homologar o parecer da Comissão de Avaliação sobre o credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação;
- XXIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,
- XXIV. decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Os recursos às decisões do Colegiado do Programa deverão ser encaminhados ao Comitê de Pós-graduação de Ciências Exatas e da Terra.

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

- I. representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e Pós-Graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- III. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- IV. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
- V. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;

- VI. coordenar as atividades de Curso, em nível de Mestrado e de Doutorado, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFS, da Resolução 25/2014/CONEPE e do Regimento Interno do Programa;
- VII. convocar os membros do Curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto. No caso de empate, o voto do coordenador será contabilizado novamente (voto de minerva);
- VIII. designar membros permanentes do PPGQ para executar atividades previstas neste regimento, e que assim requeiram, como a constituição de comissões ou representações, ou aquelas que julgue de interesse para o bom andamento ou para o desenvolvimento do PPGQ;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- X. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PPGQ e enviá-lo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- XIII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, e,
- XIV. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Adjunto, auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 15. A Secretaria de Apoio Administrativo do Programa de Pós-Graduação em Química será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, redigindo as atas e mantendo o seu arquivamento em dia;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. providenciar a convocação das reuniões do Colegiado;
- IX. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão, e,
- X. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

Art. 16. A Comissão de Bolsas será constituída anualmente pelo Coordenador e um representante docente permanente de cada uma das outras três áreas diferentes a do coordenador, mais um representante discente de cada um dos níveis de formação, podendo estes serem reconduzidos uma vez, obedecendo a regulamentação da CAPES.

Parágrafo único. É função da Comissão Bolsas: estabelecer mecanismos para a distribuição das bolsas seguindo as normas da Comissão de Pós-Graduação (CPG/COPGD/POSGRAP) da UFS e efetuar a distribuição das bolsas conforme as instruções normativas do PPGQ e da CAPES.

Art. 17. A Comissão de Seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será constituída anualmente por um representante docente permanente de cada uma das áreas, podendo estes serem

reconduzidos uma vez, devendo-se buscar a substituição de pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção a cada composição.

Parágrafo único. É função da Comissão de Seleção: elaborar, aplicar e corrigir as provas de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Química da UFS apoiados pela Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 18. A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por um representante docente permanente de cada uma das áreas, sob presidência do Coordenador, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, devendo-se buscar a substituição de pelo menos um dos membros da Comissão de Avaliação a cada composição.

Parágrafo único. O âmbito de atuação da Comissão de Avaliação será regido por instrução normativa do PPGQ.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 19. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Química deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, serem autorizados, no momento do credenciamento, pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo as especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química, professores da UFS e de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Comissão de Pós-Graduação da UFS.

§ 4º Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química serão definidos na forma de Instrução Normativa.

Art. 20. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. orientar trabalhos de campo;
- III. promover seminários;
- IV. participar de comissões aprovadas nesse Regimento ou no Colegiado, bancas examinadoras e de atividades designadas pelo coordenador, mediante indicação do colegiado do PPGQ;
- V. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Programa é formado de alunos regulares e alunos especiais, os quais devem ser portadores de diploma de cursos de graduação na Área de Química, ou áreas afins, em Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação em vigência.

§ 1º Alunos regulares são aqueles admitidos através de processo seletivo específico, matriculados no curso de Pós-graduação *stricto sensu*, e que atendam a esta resolução para a obtenção do título de mestre ou doutor ao qual se aplicar.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados através de processo seletivo específico. Tais alunos poderão ter sua matrícula autorizada em até duas disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos discentes regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 4º Será permitido ao discente especial se matricular em até duas disciplinas por semestre, e em no máximo dois semestres letivos.

§ 5º Poderá ser aceito como aluno especial o aluno de graduação da UFS que possua, após ter cursado um mínimo de 50% das disciplinas obrigatórias de seu curso, Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) ou Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) superior ou igual a 0,85 (oitenta e cinco décimos) e Média de Conclusão (MC) superior ou igual a 7,0 (sete), conforme critérios estabelecidos no Art. 2 da Resolução Nº 20/2016/CONEPE.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 22. O ingresso no curso *stricto sensu* será realizado mediante exame de seleção, para os cursos de Mestrado e Doutorado, ou através de Processo de Progressão para alunos regularmente matriculados no PPGQ na modalidade Mestrado que queiram ascender para a modalidade Doutorado.

§ 1º O Edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, o prazo de inscrição, as condições exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, o cronograma, horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O Processo de Progressão se dará no ato do Exame de Qualificação de Mestrado. Para solicitar a progressão do Mestrado para o Doutorado, o aluno deverá estar com vinte créditos integralizados, não possuir nenhum conceito “C” em disciplinas cursadas e apresentar Carta de Aceite de Orientação com aval de docente permanente do programa que possua disponibilidade de vagas para orientar.

§ 3º O aluno ingressante no doutorado pelo Processo de Progressão, passará a ser regido sob as regras definidas para este nível, contabilizando o seu tempo no nível anterior.

§ 4º O aluno regular que concluir todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre em Química no prazo de dezoito meses, ficará isento da necessidade de realização do processo seletivo para o ingresso no curso de doutorado, devendo este apresentar no ato da solicitação de vaga, uma Carta de Aceite de Orientação com aval de docente permanente do programa que possua disponibilidade de vagas para orientar.

Art. 23. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado e Doutorado em Química da Universidade Federal de Sergipe como aluno regular, os candidatos que apresentarem a documentação exigida no Edital de seleção.

§ 1º Só terão acesso à bolsa os candidatos que atendem as exigências das agências de fomento que financiam as bolsas, considerando a disponibilidade do programa, considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos regulares do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa.

§ 2º A cota de bolsa destinada ao Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 24. Os critérios para a seleção dos alunos regulares cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química na forma de edital, o qual regerá o processo seletivo.

Art. 25. Os alunos regulares classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante procedimentos estabelecidos pela COPGD (Coordenação de Pós-Graduação), de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFS.

Parágrafo único. O aluno regular que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Química, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 26. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre. A mesma deverá ser homologada pelo orientador.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “Dissertação” no caso do curso de Mestrado e “Tese” no caso do curso de Doutorado.

Art. 27. É permitido ao aluno regular requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo e devidamente comprovado.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula no curso deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador.

§ 2º Os pedidos de trancamento de matrícula estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração, entre outros parâmetros para o seu deferimento, possíveis prejuízos em relação ao cumprimento do tempo recomendado para a conclusão do curso.

§ 3º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado e por até dois períodos letivos para o doutorado.

§ 4º Durante o período sob trancamento de matrícula, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 5º O aluno regular poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina conforme calendário disponibilizado pelo PPGQ.

§ 6º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias e em uma mesma disciplina duas vezes.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 28. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Química serão organizados segundo a Estrutura Curricular definida pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades compreendidas entre disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades que possuam atribuição de créditos conforme previsto em instrução normativa.

§ 2º Para as atividades que não possuam a atribuição de créditos, tais como Exame de Qualificação de Mestrado, Exame de Qualificação de Doutorado, Estágio de Docência I e II, será atribuído parecer aprovado ou reprovado.

Art. 30. Para a obtenção do título de Mestre em Química, os requisitos a serem cumpridos pelo aluno regular são:

- I. cursar duas disciplinas obrigatórias de 04 (quatro) créditos, sendo uma relacionada à sua área e uma de outra área, totalizando 08 (oito) créditos obrigatórios;
- II. cursar 04 (quatro) créditos relativos a atividade de Seminários I e II, cada qual com dois créditos, que tem caráter obrigatório;
- III. cursar 12 (doze) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso ou de outros cursos afins;
- IV. ser aprovado no exame de Qualificação de Mestrado que tem caráter obrigatório;
- V. apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa considerando os critérios adotados pelo PPGQ; e,
- VI. ser aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado, que tem caráter obrigatório.

§ 1º Na atividade “Seminários” o discente precisa ter uma frequência mínima de 75% dos seminários ofertados no semestre (seminários apresentados no departamento e/ou as defesas de dissertação). O discente não poderá solicitar o Exame de Qualificação sem cumprir esse quantitativo.

§ 2º O comprovante de Proficiência em Língua Estrangeira recomenda-se que seja: TOEFL, IELTS, TEAP, WAP, Cambridge, atendendo os critérios exigidos pela CAPES ou comprovante de exame ofertado pela instituição através de edital específico. O aluno regular terá até o prazo de seu Exame de Qualificação, a contar de sua matrícula, para apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira, em não atendendo a este disposto, o mesmo será comunicado por correio eletrônico sobre o desligamento do curso.

Art. 31. Para a obtenção do título de Doutor em Química, os requisitos a serem cumpridos pelo aluno regular são:

- I. cursar quatro disciplinas obrigatórias de 04 (quatro) créditos, sendo uma de cada uma das quatro áreas de concentração, totalizando 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios;
- II. cursar 04 (quatro) créditos relativos a atividade de Seminários I e II, cada qual com dois créditos, que tem caráter obrigatório;
- III. cursar 20 (vinte) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso ou de outros cursos afins;
- IV. ser aprovado no Exame Geral e no Exame de Qualificação de Doutorado que tem caráter obrigatório;
- V. apresentar comprovante de proficiência em duas línguas estrangeiras, considerando os critérios adotados pelo PPGQ, sendo obrigatoriamente uma a inglesa;
- VI. cumprir o estágio de docência considerando a legislação vigente, e,
- VII. ser aprovado na defesa pública da Tese de Doutorado.

§ 1º Para o Doutorado o aluno regular deverá realizar Exame Geral que será regulamentado através de Instrução Normativa e que tem por finalidade avaliar a ampla formação do discente em áreas diferentes a da sua formação de doutoramento.

§ 2º Na atividade “Seminários” o aluno regular precisa ter uma frequência mínima de 75% dos seminários ofertados no semestre (seminários apresentados no departamento e/ou as defesas de dissertação). O aluno não defenderá a qualificação sem atingir esse quantitativo.

§ 3º Para os alunos regulares do curso de Doutorado será exigido o comprovante de proficiência em inglês, bem como, comprovante de proficiência em uma segunda língua estrangeira. O comprovante de Proficiência em Língua Estrangeira recomenda-se que seja: TOEFL, IELTS, TEAP, WAP, Cambridge,

atendendo os critérios exigidos pela CAPES ou comprovante de exame ofertado pela instituição através de edital específico.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32. O colegiado poderá utilizar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em cursos da UFS ou de outras instituições, em conformidade com o regimento do Programa. Contudo, as disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de cinco anos, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente, salvo casos específicos, definidos pelo colegiado do Programa.

Art. 33. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS:

- A – Excelente**, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom**, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular**, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente**, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
- E – Frequência Insuficiente**, corresponde a uma frequência inferior a 75%;

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão desligados do curso os alunos regulares que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§ 3º O aluno regular bolsista que obtiver um conceito insuficiente (D ou E), terá a sua situação avaliada pelo Colegiado do Programa, que se manifestará sobre a continuidade ou não do direito à bolsa.

Art. 34. O desempenho acadêmico do discente em ambos os níveis de formação serão acompanhados através de um Relatório de Atividades, que será regulamentado através de Instrução Normativa e que tem por finalidade acompanhar a evolução na formação acadêmica do discente.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 35. O estágio de docência para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Química da UFS (PPGQ), bolsistas da CAPES ou outras modalidades de bolsa, será realizado levando-se em consideração as normas específicas de cada agência financiadora.

Art. 36. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 37. Os alunos regulares, com a anuência dos orientadores, deverão se inscrever para o estágio de docência antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 38. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) se responsabilizará por instrumentalizar os estágios, de comum acordo com o Departamento de Química da UFS.

Art. 39. O aluno deverá apresentar um relatório aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. técnica de ensino utilizada;
- V. relação dos discentes que frequentaram a disciplina/turma, e,

VI. resultado final.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Todo aluno regular terá direito a um orientador de Dissertação ou Tese, dentre os professores credenciados no corpo docente permanente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) seguindo os prazos máximos e mínimos estipulados pela COPGD.

§ 2º A oferta dos temas será feita pelos docentes do Programa de Pós-Graduação em Química, podendo aqueles que estejam impossibilitados de oferecer temas por qualquer motivo encaminhar ofício à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química solicitando e justificando a retirada do seu nome neste período e passando para o próximo período.

§ 3º O aluno regular poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, e encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer, encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

§ 5º Recomenda-se que cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Química tenha um segundo orientador (co-orientador). Nestes casos é recomendável que o co-orientador atue em uma área diferente, mas complementar da área em que o Orientador atue. A solicitação de co-orientação deverá ser feita através de requerimento fundamentado, e será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. Os orientadores e os co-orientadores além de possuir o título de doutor, deverão:

- I. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- II. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- III. empenhar-se para que o candidato não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se o prazo de vinte e quatro meses para Mestrado e quarenta e oito meses para o Doutorado. É importante ressaltar que o não cumprimento do prazo citado acima implica na proibição do Orientador em iniciar novas orientações até que não possua mais discentes em atraso.

Art. 42. Cabe ao orientador e co-orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 43. O número máximo de orientandos simultâneos por orientador obedecerá à instrução normativa.

§ 1º O limite de orientandos só poderá ser ultrapassado nos casos de troca de orientador por parte do aluno, e não havendo outro em condições de orientá-lo ou desde que aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 2º Os critérios de distribuição de discentes por docente serão estabelecidos pelo colegiado do Programa através de edital de seleção.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44. O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer até a data inicial da matrícula referente ao início do período equivalente ao quarto semestre de sua permanência no Programa.

§ 1º Com antecedência de trinta (30) dias da data prevista o orientador deverá submeter ao Colegiado do PPGQ formulário específico contendo uma lista de quatro nomes de docentes qualificados para apreciação do Colegiado, o qual deverá aprovar dois dos indicados como membros titulares. Dos membros titulares a serem aprovados, um deles obrigatoriamente deve ser membro do PPGQ. Os demais nomes indicados devem atuar como membro suplente respeitando as diretrizes de origem especificadas neste artigo.

§ 2º O discente será avaliado por uma Banca Examinadora constituída pelo Orientador (como presidente), opcionalmente pelo co-orientador (em substituição ao orientador quando for o caso ou concomitantemente contabilizando apenas um voto) e pelo menos dois outros membros.

§ 3º Os alunos de mestrado deverão comprovar proficiência em língua inglesa antes de se submeterem ao exame de qualificação.

§ 4º Aos alunos candidatos ao Processo de Progressão, além dos critérios regulares normatizados para o Exame de Qualificação, ainda serão avaliados quanto ao potencial de continuidade do projeto para enquadrar-se no nível pretendido, sob o qual a Banca Examinadora terá parecer soberano sobre a avaliação, considerando o planejamento e a perspectiva apresentada pelo candidato.

§ 5º Ao Exame de Qualificação em que se solicita o Processo de Progressão, poderá ser atribuído os seguintes pareceres:

- I. Reprovado: onde o discente terá a oportunidade de reapresentá-lo nas condições previstas neste regimento, para a condição de Exame Qualificação;
- II. Aprovado direcionado a Defesa: onde o discente terá seu Exame de Qualificação aprovado e deverá seguir no seu nível de formação;
- III. Aprovado direcionado a Progressão: onde o discente terá seu Exame de Qualificação aprovado e será promovido de nível de formação, sob as condições previstas neste regimento.

Art. 45. O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer até a data inicial da matrícula referente ao início do período equivalente ao sexto semestre de sua permanência no programa.

§ 1º O discente será avaliado por uma Banca Examinadora constituída pelo Orientador (como presidente), opcionalmente pelo co-orientador (em substituição ao orientador quando for o caso ou concomitantemente contabilizando apenas um voto) e pelo menos três outros docentes.

§ 2º Na ocasião o orientador deverá submeter ao Colegiado do PPGQ uma lista com pelo menos cinco nomes de docentes qualificados e o Colegiado deverá escolher três nomes sendo obrigatoriamente dois deles membros do PPGQ, para compor na condição de titular a banca examinadora e mais um nome também do PPGQ para atuar como suplente. Esta solicitação deverá ser feita, através de formulário específico que deverá ser entregue com pelo menos trinta (30) dias antes da data prevista da qualificação.

§ 3º Só poderá fazer o Exame de Qualificação o aluno que estiver aprovado no Exame Geral.

§ 4º Os alunos de doutorado deverão comprovar proficiência em língua inglesa em segunda língua antes de se submeterem ao exame de qualificação.

Art. 46. Os alunos regulares bolsistas que não realizarem o Exame de Qualificação, até os períodos definidos nos Art. 44 e 45, serão penalizados com a perda da bolsa e os respectivos orientadores ficarão impossibilitados de iniciar novas orientações até que não possua mais discentes em atraso.

Art. 47. As normas para redação e os critérios para avaliação dos Exames de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese dos cursos de Mestrado e Doutorado em Química serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química -PPGQ, na forma de Instrução Normativa.

Art. 48. Para o Mestrado e Doutorado o exame de qualificação constará de:

- I. parte escrita: texto escrito seguindo o modelo disponibilizado pelo PPGQ;
- II. apresentação oral de trinta a quarenta minutos, abordando o tema geral da dissertação/tese, relevância do tema, e resultados já obtidos, e,
- III. arguição por Banca Examinadora conforme critérios definidos através de Instrução Normativa.

Art. 49. O parecer final para o exame de qualificação do mestrado e doutorado será atribuído com base no consenso entre os membros da Banca Examinadora, considerando a qualidade científica da parte escrita e da expressão oral do candidato, e a capacidade de resposta aos questionamentos proferidos pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. O aluno reprovado no Exame de Qualificação, deverá repeti-lo no prazo máximo de noventa dias. Sendo reprovado pela segunda vez, será desligado do curso de pós-graduação.

Art. 50. Os pedidos de prorrogação deverão ser formalizados junto a coordenação do PPGQ, que submeterá a apreciação do colegiado. O pedido deve apresentar justificativa e cronograma, e o prazo máximo de prorrogação permitido será de três meses para o Mestrado e de seis meses para o Doutorado, aplicados a qualquer aluno regularmente matriculado.

Art. 51. O aluno que não atender aos prazos definidos neste capítulo, será comunicado por correio eletrônico, sobre o seu desligamento do curso.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 52. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Química, da Universidade Federal de Sergipe, será Mestre em Química, para os alunos regulares que concluíram o curso de Mestrado e de Doutor em Química, para os alunos regulares que concluíram o curso de Doutorado.

Art. 53. A Dissertação no mestrado e a Tese no doutorado constituem um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

§ 1º A Dissertação de Mestrado não necessariamente deverá apresentar um tema inédito, mas deve apresentar inovações em relação ao que existe na área de pesquisa.

§ 2º A Tese de Doutorado deverá apresentar um tema inédito.

Art. 54. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas Obrigatórias e Optativas;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, seminários e Dissertação;

- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- IV. comprovação de proficiência em língua inglesa;
- V. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- VI. comprovação de estágio de docência, quando aplicável, conforme preconiza o Capítulo VIII deste regimento;
- VII. aprovação na defesa pública da Dissertação;
- VIII. permanência no Curso pelo período regulamentar, e,
- IX. submissão de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico classificado pela CAPES na área de Química como Qualis A1, A2 ou B1.

Art. 55. Os requisitos para a obtenção do grau de Doutor são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas Obrigatórias e Optativas;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, seminários e Tese;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- IV. comprovação de proficiência em língua inglesa e em segunda língua estrangeira;
- V. aprovação no Exame Geral e no Exame de Qualificação de Doutorado;
- VI. comprovação de estágio de docência, quando aplicável, conforme preconiza o Capítulo VIII deste regimento;
- VII. aprovação na defesa pública da Tese;
- VIII. permanência no Curso pelo período regulamentar, e,
- IX. publicação de pelo menos um artigo científico em periódico classificado como Qualis A1, A2 ou B1 pela CAPES na área de Química e submissão de outro artigo em periódico Qualis A1, A2, B1, B2, B3 ou B4.

Art. 56. Para apresentação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno regular deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e realizado o Estágio de Docência (quando couber), observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Programa, na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa.

Art. 57. O julgamento da Dissertação ou Tese deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O orientador encaminhará os exemplares da Dissertação ou Tese ao Coordenador do Programa, com seu parecer de que o trabalho está em condições de ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias antes da data sugerida para a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 58. A Banca Examinadora da Dissertação será constituída pelo orientador (presidente), opcionalmente pelo co-orientador (em substituição ao orientador quando for o caso ou concomitantemente contabilizando apenas um voto) e pelo menos dois outros membros titulares e dois suplentes, todos doutores. O presidente terá direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato.

§ 1º O orientador apresentará ao Colegiado do PPQG uma lista de pelo menos três nomes contendo docentes permanentes do programa e outra lista de pelo menos três nomes de docentes não credenciados ao PPQG, de comum acordo com o candidato. O Colegiado deverá escolher um nome de cada uma das listas para compor a banca examinadora. Os membros suplentes serão escolhidos, um de cada lista, seguindo os mesmos critérios. Sugere-se que a Banca Examinadora seja composta na sua maioria por pesquisadores nível 1 ou 2 do CNPq.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a banca. Na falta ou impedimento de ambos, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º A defesa pública da Dissertação será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 4º A defesa pública da Dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilite à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 59. A Banca Examinadora da Tese será constituída pelo orientador (presidente) e opcionalmente pelo co-orientador (em substituição ao orientador quando for o caso ou concomitantemente contabilizando apenas um voto) e pelo menos outros quatro membros titulares e dois suplentes, todos doutores, sendo pelo menos um externo a UFS. O presidente terá direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato.

§ 1º O orientador apresentará ao Colegiado do PPQG uma lista de cinco nomes contendo docentes permanentes do programa e outra lista de cinco nomes de docentes não credenciados ao PPQG de comum acordo com o candidato. O Colegiado deverá escolher dois nomes de cada uma das listas para compor a banca examinadora. Os membros suplentes serão escolhidos, um de cada lista, seguindo os mesmos critérios. Sugere-se que a Banca Examinadora seja composta na sua maioria por pesquisadores nível 1 ou 2 do CNPq.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a banca. Na falta ou impedimento de ambos, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º A defesa pública da Tese será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 4º A defesa pública da Tese deverá ser realizada em data, local e horário que possibilite à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 60. Encerrada a arguição da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o parecer.

§ 2º A Banca Examinadora poderá enumerar, na ata da Defesa, correções que devem ser feitas no documento final. A concessão do diploma estará condicionada ao atendimento destas correções, em um prazo máximo de sessenta dias. Caso contrário, o orientador ou o discente deverá apresentar justificativa no prazo de cinco dias e o colegiado estabelecerá um novo prazo. Caso isso não aconteça o aluno será considerado reprovado e será desligado automaticamente do curso.

§ 3º A aprovação da Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Química.

§ 4º A aprovação da Tese conferirá ao aluno o grau de Doutor em Química.

§ 5º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 61. O aluno apresentará a Dissertação ou Tese aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, à Coordenação do Programa, numa quantidade e padrão definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química na forma de Instrução Normativa.

Art. 62. O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Parágrafo único. O pedido de emissão de diploma será providenciado pela secretaria do PPGQ a partir da data que o aluno regular atender aos dispostos nos Art. 63 e 64, considerando o prazo máximo de seis meses após a defesa.

Art. 63. Para a expedição do diploma de Mestre em Química, o discente deverá abrir um processo junto ao SECOM (Serviço de Comunicação da UFS), encaminhando a Secretaria de Apoio Administrativo, o qual deverá conter:

- I. histórico escolar do candidato no Curso Mestrado;
- II. o resultado do Exame de Qualificação de Mestrado;
- III. o resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira;
- V. a duração total da realização do curso pelo discente como regular, e,
- VI. título(s) do(s) artigo(s) extraído(s) da dissertação e o comprovante de sua submissão em periódico indexado Qualis B1, no mínimo.

Art. 64. Para a expedição do diploma de Doutor em Química, o discente deverá abrir um processo junto ao SECOM (Serviço de Comunicação da UFS), encaminhando a Secretaria de Apoio Administrativo, o qual deverá conter:

- I. histórico escolar do candidato no Curso Doutorado;
- II. o resultado do Exame de Qualificação de Doutorado;
- III. o resultado da Defesa da Tese;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira;
- V. a duração total da realização do curso pelo discente como regular, e,
- VI. título do artigo extraído da tese e o comprovante de sua publicação em periódicos indexados Qualis B1, no mínimo e título(s) do(s) artigo(s) extraído(s) da tese e o comprovante de sua submissão em periódico indexado Qualis B4, no mínimo.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 65. O prazo máximo para apresentação dos temas para Dissertação ou Tese encaminhados pelos orientadores para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química será realizado seguindo as datas pré-estabelecidas pelo PPGQ.

Art. 66. Para o mestrado o prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da Dissertação serão doze e vinte e quatro meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Química. Se ultrapassado o prazo de vinte e quatro meses o discente terá a bolsa cancelada e o orientador ficará impedido de iniciar novas orientações até que não possua mais discentes em atraso.

Art. 67. Para o doutorado o prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da Dissertação serão vinte e quatro e quarenta e oito meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Química. Se ultrapassado o prazo de quarenta e oito meses o discente terá a bolsa cancelada e o orientador ficará impedido de iniciar novas orientações até que não possua mais discentes em atraso.

Art. 68. Dentre os vinte e quatro meses permitidos para o curso de mestrado e quarenta e oito meses permitidos para o curso de doutorado o discente poderá permanecer sem orientador no máximo seis meses (consecutivos ou não). Caso ultrapasse este prazo o discente será desligado do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado deverá apreciar os assuntos tratados nos Art. 65, 66 e 67, desde que seja apresentada uma justificativa formal, contudo a prorrogação não poderá ultrapassar seis meses no caso do mestrado e doze meses no caso do doutorado.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 69. O discente será desligado do Programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em duas disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado duas vezes em qualquer disciplina do Curso;
- III. se obtiver conceito D ou E em algum dos seminários de dissertação ou tese;
- IV. for reprovado no Exame Geral (Doutorado)
- V. for reprovado no Exame de Qualificação;
- VI. for reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
- VII. ultrapassar os prazos fixados neste regimento, principalmente o prazo máximo de seis meses sem estar vinculado a um orientador permanente cadastrado no PPGQ;
- VIII. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), e,
- IX. depois de pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo discente e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Parágrafo único. O discente será comunicado por meio de correspondência eletrônica, declarando a sua condição de desligado do Programa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pelo Comitê de Pós-graduação em Ciências da Exatas e da Terra e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 71. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017
